



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000520250203001744



Unidade responsável
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
[Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro](#)



Data
21/08/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro enfrenta um significativo desafio em sua capacidade de oferecer educação musical de qualidade através da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto. A demanda pelo desenvolvimento integral dos alunos, com a integração de práticas culturais e artísticas no currículo escolar, tem crescido continuamente, evidenciando a insuficiência de recursos disponíveis para suprir tal crescimento. Nos documentos de formalização da demanda (DFDs) e em indicadores educacionais analisados no processo administrativo n° 0000520250203001744, constata-se que a atual estrutura de serviços de ensino musical mostra-se incompatível com os requisitos técnicos e pedagógicos necessários para a formação de uma orquestra infantojuvenil, comprometendo o pleno acesso dos estudantes à educação cultural, conforme prescrito pelo interesse público.

Caso a demanda não seja atendida, a administração arrisca a interrupção do acesso dos estudantes a este importante serviço, o que pode resultar no não cumprimento das metas setoriais relativas à educação e cultura, impactando negativamente no desenvolvimento social e acadêmico dos alunos. A ausência dessa assessoria em serviços de ensino afetaria diretamente a continuidade de serviços essenciais, introduzindo lacunas significativas na jornada formativa dos estudantes e, por consequência, comprometeria o compromisso da Administração com a inclusão cultural e artística.

A presente contratação visa assegurar a continuidade e expansão da oferta de serviços educacionais em música, através da coordenação de práticas e ensaios musicais, incluindo aulas práticas e teóricas de instrumentos como o violino, promovendo assim a formação de uma orquestra infantojuvenil. Esta ação está alinhada aos objetivos estratégicos da Administração, que incluem a modernização e aprimoramento da educação oferecida, em conformidade com o planejamento institucional e diretrizes pedagógicas. Consequentemente, a contratação é de suma relevância como medida



de interesse público, destinando-se a fortalecer o desenvolvimento cultural e social da comunidade escolar.

Em conclusão, a contratação de empresa para assessoria em serviços de ensino e coordenação musical é imprescindível para resolver a insuficiência de recursos e para garantir que a Administração alcance seus objetivos estratégicos e institucionais. De acordo com o art. 18, § 2º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, é fundamental que o processo licitatório considere os princípios de eficiência e economicidade descritos no art. 5º, assegurando que os objetivos do art. 11 sejam alcançados, promovendo assim a melhoria contínua dos serviços oferecidos à população de Piquet Carneiro.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. Mun. Educacao, Cultura e Desporto	Pedro José Moraes de Moura

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa para assessoria em serviços de ensino e coordenação musical se faz necessária para atender à demanda da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do município de Piquet Carneiro-CE. A necessidade justifica-se pelo objetivo de promover o acesso à cultura e à arte na rede municipal de ensino, por meio da música, contribuindo para a formação integral dos estudantes. Indicadores institucionais apontam para a importância de integrar elementos artísticos ao currículo escolar, alinhando-se assim com as metas educacionais municipais, o que reforça a pertinência dessa demanda.

É essencial que o serviço a ser contratado atenda padrões mínimos de qualidade e desempenho, assegurando um acompanhamento regular dos alunos da banda de música nos ensaios e durante preparações para apresentações externas. Exige-se uma direção artística e aulas práticas e teóricas de violino com a disponibilidade de um professor qualificado, que assegure uma carga horária de 48 horas mensais, atendendo assim à necessidade de formação da orquestra infantojuvenil. Esses requisitos são fundamentados na busca por eficiência e economicidade, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A utilização de um catálogo eletrônico de padronização não se mostrou viável, uma vez que não há itens compatíveis que satisfaçam as especificidades dessa contratação, o que justifica tecnicamente a necessidade de nova aquisição específica. Mantendo o princípio da competitividade e vedação geral à indicação de marcas, não há exigência de marcas ou modelos para os equipamentos a serem utilizados, garantindo assim a ampliação do leque de possíveis fornecedores.

Embora o objeto da contratação envolva serviços e, portanto, não se aplique a vedação a bens de luxo, a contratação deve observar critérios de sustentabilidade, promovendo práticas que incluem o uso de materiais recicláveis e a minimização de resíduos, integrando-se aos requisitos técnicos e operacionais.

Os requisitos técnicos definidos orientarão o levantamento de mercado e avaliarão a



capacidade dos fornecedores em atender às condições mínimas exigidas, com a possibilidade de ajustes flexíveis, desde que devidamente justificados, para evitar restrições à competição enquanto se mantém a adequação à necessidade da administração. Em conclusão, os requisitos estabelecidos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, serão a base técnica para a escolha da solução mais vantajosa no levantamento de mercado, conforme o art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação de assessoria em serviços de ensino e coordenação musical, conforme necessidade descrita pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do município de Piquet Carneiro-CE. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhando-se aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, analisou-se os requisitos estabelecidos, os quais indicam tratar-se de prestação de serviços, focando em coordenação de atividades musicais, com ênfase no acompanhamento e ensino de habilidades musicais específicas, como a prática de violino e formação de orquestras juvenis, dentro de um contexto educacional público.

Durante a pesquisa de mercado, foram realizadas consultas a três potenciais fornecedores de serviços semelhantes, identificando-se faixas de preços competitivas e prazos de execução ajustados às necessidades educacionais. Consultas a bancos de dados públicos, como o Painel de Preços e o Comprasnet, reforçaram o padrão de valores presentes no mercado, enquanto contratações similares realizadas por outros municípios indicaram modelos de execução válidos. Inovações reconhecidas incluem o uso de métodos de ensino musical interativos e tecnologias para acompanhamento remoto de performances, ampliando o alcance e a eficiência das aulas ministradas.

A análise comparativa das alternativas identificadas considerou critérios técnicos, econômicos, e operacionais. As opções avaliadas englobaram a terceirização da assessoria musical por meio de empresas especializadas, destacando-se pela viabilidade econômica e pela infraestrutura já existente para implementação dos serviços. Alternativas como a adesão a Atas de Registro de Preços foram ponderadas, mas mostraram-se menos vantajosas devido a especificidades locais da necessidade educacional.

A alternativa mais vantajosa selecionada, baseada nos Dados da Pesquisa, é a contratação direta de empresa especializada, que demonstrou eficiência no atendimento aos requisitos operacionais e educacionais, alinhando-se perfeitamente ao objetivo pedagógico almejado. Este modelo promove economicidade através de um custo total de propriedade adequado, garantindo continuidade dos serviços e adaptabilidade às demandas educacionais locais.

Recomenda-se a abordagem de contratação direta com empresa especializada, considerando o levantamento detalhado e a necessidade de alinhamento aos exigentes padrões educacionais e culturais. Esta recomendação assegura competitividade e transparência conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, sem antecipar a modalidade específica de licitação, mas



garantindo um processo justo e voltado ao interesse público.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para prestar serviços de Assessoria em Serviços de Ensino e Coordenação Musical, conforme delineado nos requisitos da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do município de Piquet Carneiro/CE. Essa solução visa promover o acesso à cultura e à arte, incentivando a criatividade e a reflexão dos estudantes por meio da música, atendendo a necessidade identificada de formação integral dos alunos da rede municipal de ensino.

O serviço a ser prestado compreende o acompanhamento dos alunos componentes da banda de música durante os ensaios, realização de ensaios extras para preparação de apresentações externas, direção artística e a ministração de aulas práticas e teóricas de violino, com a disponibilização de um professor qualificado, alocado por 48 horas mensais, para a formação de uma orquestra infantojuvenil. Esses serviços visam integrar as atividades musicais ao desenvolvimento educacional dos estudantes, conciliando prática e teoria para a execução de projetos culturais de relevância para o município.

A escolha pela contratação se baseia em um estudo de mercado que confirma a disponibilidade de fornecedores capacitados a entregar uma solução com o melhor custo-benefício possível, garantindo qualidade e economicidade. Isso está alinhado aos princípios da Lei nº 14.133/2021, promovendo interesse público, planejamento e sustentabilidade. O processo escolhido para efetuar a contratação é o Pregão Eletrônico, que possibilita a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, dentro dos parâmetros de eficiência e justiça competitiva impostos pela legislação.

Conclui-se que a solução atende plenamente a necessidade apresentada, contribuindo para a formação cultural dos alunos e gerando os resultados esperados de forma satisfatória. A abordagem adotada demonstra ser a alternativa mais adequada técnica e operacionalmente, fundamentada nas evidências e dados apresentados no Estudo Técnico Preliminar.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Prestação de Serviços de Ensino e Coordenação Musical	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Prestação de Serviços de Ensino e Coordenação Musical	12,000	Mês	20.133,33	241.599,96

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse



que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 241.599,96 (duzentos e quarenta e um mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação, conforme art. 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo ampliar a competitividade e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração Pública, tornando-se uma análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Na avaliação inicial, é necessário examinar se a divisão por itens, lotes ou etapas pode ser tecnicamente realizada, levando em conta a seção "Solução como um Todo" e os princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º.

O objeto de contratação em questão permite divisão por itens, considerando que o processo administrativo já indica a modalidade de contratação por itens. O mercado possui fornecedores especializados para diferentes partes, o que possibilita maior competitividade e requisitos de habilitação proporcionais, de acordo com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021. O parcelamento pode ainda facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, considerando a pesquisa de mercado e as demandas dos setores envolvidos nesta contratação.

Apesar de o parcelamento ser tecnicamente viável, a execução integral do contrato pode se mostrar mais vantajosa conforme o art. 40, §3º, que pautam a eficiência da gestão contratual e a busca pela economia de escala. A execução integral preserva a funcionalidade de um sistema único e integrado, além de atender a necessidades de padronização ao lidar com um único fornecedor, o que reduz os riscos de inconsistências técnicas e responsabilidades administrativas, aumentando assim a segurança ao processo.

A decisão sobre parcelar ou não a contratação impacta diretamente na gestão e fiscalização do contrato. Enquanto a execução consolidada simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica, o parcelamento, embora aprimorando o acompanhamento descentralizado, aumentaria a complexidade administrativa e exigiria maior capacidade institucional, sempre respeitando os princípios de eficiência indicados no art. 5º.

Conclui-se que, apesar das potenciais vantagens do parcelamento, a execução integral é mais vantajosa para a Administração. Esta abordagem está alinhada aos resultados pretendidos, conforme descrito na seção "Resultados Pretendidos", promovendo a economicidade e competitividade (art. 5º e 11) e respeitando os critérios do art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento da Administração Pública, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, artigo 12, é essencial para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, como descrito nos artigos 5º e 11 da mesma Lei. Esta contratação



busca atender à necessidade identificada na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação', contribuindo para a ampliação da competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, conforme os objetivos delineados no artigo 11.

Infelizmente, não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo administrativo. Essa ausência é justificada por demandas imprevistas que surgem no âmbito educacional e cultural, dado o dinamismo dos projetos de ensino e coordenação musical. Não obstante, está prevista a inclusão desta demanda na próxima revisão do PCA, conforme práticas de gestão de riscos e planejamento aprimorado, alinhando-se assim melhor aos princípios de transparência e interesse público. Este esforço corretivo visa a assegurar que contratações futuras estejam devidamente contempladas no planejamento estratégico do município.

Portanto, reitera-se que, apesar da ausência inicial no PCA, a contratação está parcialmente alinhada ao planejamento institucional. Medidas corretivas estão em curso para garantir maior integração na próxima iteração do PCA, assegurando que os resultados pretendidos sejam alcançados de forma economicamente vantajosa e competitiva, em conformidade com os princípios expressos no artigo 11, promovendo, assim, a economicidade e a eficiência no uso dos recursos públicos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de assessoria em serviços de ensino e coordenação musical para a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do município de Piquet Carneiro-CE visam, primordialmente, a promoção da economicidade e o aproveitamento otimizado dos recursos institucionais, humanos, materiais e financeiros. Fundamentando-se na necessidade pública de acesso à cultura e arte nas escolas municipais, conforme detalhado na 'Descrição da Necessidade da Contratação', a presente solução busca intensificar a formação integral dos estudantes por meio da música.

A contratação trará a redução de custos operacionais e ampliará a eficiência ao eliminar a necessidade de contratações esporádicas, promovendo um calendário contínuo e estruturado de ensino musical. O trabalho direcionado da coordenação musical e a prática teórica e prática do violino, com direcionamento a estudantes jovens, promove a racionalização de tarefas do corpo docente existente, otimizando assim o emprego de recursos humanos através de capacitações direcionadas. Dessa forma, prevê-se um aumento da qualidade e da oferta das atividades musicais, alinhando-se não apenas aos objetivos pedagógicos da administração, mas também aos princípios de eficiência e economicidade definidos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, a solução busca otimizar recursos materiais através de uma gestão eficaz dos instrumentos e espaços dedicados às atividades musicais, minimizando o desperdício e a subutilização dos mesmos. Dessa forma, os recursos financeiros também serão empregados de forma mais eficiente, pois a implementação das atividades em larga escala permite ganhos de economia de escala, conforme evidenciado na pesquisa de mercado. Os efeitos pretendidos reforçam a base para o termo de referência que subsidiará a vigência contratual (art. 6º, inciso XXIII) e permitirão uma futura avaliação da eficácia da contratação.



Para aferição e manutenção dos serviços prestados, será implementado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), garantindo a monitorização contínua dos indicadores de desempenho, como aumento do percentual de presença dos alunos ou a quantidade de apresentações da orquestra infantojuvenil realizadas. O uso de tal ferramenta assegura que os ganhos esperados sejam maximizados e documentados, comprovando o valor investido e justificando o dispêndio público em consonância com os objetivos institucionais e art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Este planejamento antecipado e contínuo avalia a natureza exploratória da demanda e fornece justificativa técnica fundamentada para qualquer variação do resultado esperado.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e a adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao Estudo Técnico Preliminar, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando tratar-se de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da contratação para assessoria em serviços de ensino e coordenação musical, frente à demanda da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do município de Piquet Carneiro-CE, pondera as alternativas do Sistema de Registro de Preços (SRP) e da contratação tradicional, à luz dos princípios da economicidade, eficiência e competitividade presentes na Lei nº 14.133/2021. Inicialmente, a natureza do objeto, que integra serviços contínuos de acompanhamento e formação musical, com



especificação de carga horária mensal, sugere um perfil de demanda recorrente, potencialmente alinhado ao SRP. A possibilidade de interações pontuais e recorrentes dentro de um contexto educacional reforça a adequação do SRP, que permite aos gestores flexibilizar ajustes conforme avanços ou novas demandas.

Entretanto, a ausência de um Plano de Contratação Anual exige uma análise cautelosa quanto à previsibilidade e padronização das necessidades, aspectos fundamentais ao SRP definido nos artigos 82 e 86. Neste cenário, a contratação tradicional ganha força, suportada por sua segurança jurídica imediata e sua adequação a necessidades fixas, sistematicamente mensuráveis e melhor definidas. Além disso, a especificação do serviço em termos de quantidade mensal e carga horária suporta uma abordagem onde a simplificação administrativa e a consistência jurídica são cruciais.

Assim, considerando o valor estimado e a afinidade do objeto com contratações tradicionais, é recomendável optar pela segunda abordagem. Este método atende pontualmente às expectativas educacionais e culturais em um ciclo econômico direto, minimizando riscos gerenciais associados à incerteza de quantidades. Portanto, visando a otimização dos recursos públicos, assegurando eficiência operacional e competitividade, a contratação tradicional, em detrimento do SRP, se mostra como a alternativa mais adequada para o efetivo atendimento ao interesse público, conforme os resultados pretendidos e base legal.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é uma prática geralmente admitida conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Este tipo de participação tem suas vantagens e desvantagens, dependendo da natureza da contratação e das particularidades do objeto demandado. No contexto da contratação de empresa para assessoria em serviços de ensino e coordenação musical, conforme descrito na necessidade da contratação, a análise deve levar em consideração se a complexidade e as especialidades exigidas pelo serviço justificam ou não a formação de consórcios.

O objeto da contratação, ao se referir a serviços comuns sem uma alta complexidade técnica que requeira um somatório de capacidades ou especialidades, sugere que a contratação via consórcios pode ser considerada **incompatível**. Quando comparado a objetos de natureza simples ou indivisível, onde o fornecimento é contínuo e linear, a necessidade de gestão administrativa e financeira dos consórcios pode tornar o processo pouco eficiente. Isso está alinhado com o princípio da eficiência do art. 5º da mesma lei.

Por outro lado, o modelo consorciado poderia, em teoria, agregar benefícios em termos de capacidade financeira e operacional. No entanto, esses benefícios precisam ser bem analisados contra potenciais desafios, como o aumento da complexidade administrativa, a fiscalização e a necessidade de arcabouço jurídico mais robusto, fatores que poderiam comprometer a economicidade e a eficiência desejadas.

Em termos jurídicos e administrativos, a escolha de não permitir consórcios facilita a isonomia entre licitantes e garante maior segurança jurídica. A estrutura simplificada de um único fornecedor pode promover uma execução mais direta e eficiente, conforme as diretrizes dos arts. 5º, 11 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. A vedação à



participação por consórcios, nesse caso, é tecnicamente justificada por garantir que a execução dos serviços de ensino e coordenação musical seja conduzida de forma direta e econômica, alinhada aos resultados pretendidos da contratação.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Na análise de contratações correlatas e interdependentes, observa-se a importância em identificar parcerias e alinhamentos com outras aquisições da Administração Pública que compartilham objetos semelhantes ou complementares à solução proposta. Essa verificação é essencial para garantir um planejamento abrangente, evitar o desperdício de recursos e sobreposições indesejadas, além de promover eficiência e economicidade, conforme preceitua o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. O olhar atento para essas contratações garante que a Administração Pública alcance um desenho mais coeso e integrado de suas ações, promovendo sinergia entre diferentes iniciativas e melhorando o uso de recursos públicos.

No que tange à solução proposta para serviços de ensino e coordenação musical, após análise das contratações passadas, presentes e futuras, não foram identificadas contratações paralelas que possam ser diretamente relacionadas em termos técnicos ou operacionais. A natureza específica da necessidade atual, descrita nas competentes seções do ETP, não compartilha objetos ou requisições diretamente unificáveis com outras ações administrativas correntes. Ademais, não há contratos pré-existentes que precisem ser substituídos ou ajustados, nem dependências de infraestrutura prévias que condicionem a execução imediata do serviço, conforme os requisitos técnicos detalhados.

Concluímos que não existem contratações correlatas ou interdependentes relevantes no presente contexto, levando em consideração as informações dispostas até este ponto e o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Assim, não há necessidade de realizar ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratação prevista. Recomendamos, entretanto, considerar este panorama em futuras análises para captar qualquer mudança no cenário que possa influenciar a integração e otimização das contratações dentro da Administração Municipal.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de serviços de ensino e coordenação musical, conforme a descrição da necessidade da contratação, deve ser analisada sob a perspectiva de potenciais impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida. Embora a natureza do serviço de assessoria musical não envolva, de forma direta, grandes fontes de poluição ou impacto ambiental significativo, é fundamental considerar alguns elementos que podem contribuir para a sustentabilidade do projeto. O consumo de energia em instalações e durante as aulas é um ponto de atenção, sugerindo-se a adoção de equipamentos com selo Procel A para economia de energia. Além disso, a gestão de resíduos produzidos, como materiais de papel e toner de impressoras, deve ser pautada em práticas de logística reversa, garantindo o devido desfazimento e reciclagem conforme diretrizes ambientais. Quando aplicável, poderão ser utilizados



insumos biodegradáveis e práticas que minimizem o impacto ambiental, como a redução de impressões em papel e o incentivo ao uso de plataformas digitais para distribuição de materiais didáticos.

No contexto da coordenação musical, a aquisição e manutenção de instrumentos e equipamentos eletrônicos também exigem atenção. Produtos com certificações de sustentabilidade devem ser priorizados, assegurando que, ao atingir o fim de sua vida útil, haja um programa efetivo de descarte ou reaproveitamento. Essas ações são essenciais para a otimização do uso de recursos e convergem com os resultados pretendidos em termos de eficiência e inovação, alinhando-se à legislação vigente (art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021), bem como promovendo um planejamento sustentável que considera as dimensões econômica, social e ambiental. A implementação das práticas mencionadas é um componente essencial na busca de soluções que efetivamente mitiguem impactos ambientais em seu ciclo de vida, assegurando uma execução eficiente e de baixo impacto aos recursos naturais disponíveis.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para Assessoria em Serviços de Ensino e Coordenação Musical é declarada viável, conforme os elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos analisados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP). Estes elementos indicam que a solução atende ao interesse público, promovendo o acesso à cultura e à arte na rede municipal de ensino de Piquet Carneiro-CE, conforme definido na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A pesquisa de mercado evidenciou a disponibilidade de fornecedores qualificados, com custos compatíveis com o orçamento estimado de R\$ 241.599,96, reforçando a viabilidade econômica da proposta.

A solução proposta, que envolve o acompanhamento dos alunos da banda de música, ensaios, direção artística e aulas práticas e teóricas de violino, está alinhada ao planejamento estratégico do município, ainda que não tenha sido identificado um Plano de Contratação Anual específico para este processo. A opção pelo pregão eletrônico, com critério de julgamento por item, visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em consonância com os objetivos do processo licitatório definidos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, promovendo a igualdade e eficiência.

Em termos de sustentabilidade, a proposta visa o melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis, conforme os resultados pretendidos estabelecidos no ETP. A análise de riscos não identificou obstáculos significativos à execução contratual que não possam ser mitigados com planejamento adequado. Diante do exposto, recomenda-se a execução da contratação como planejada, dado que os elementos examinados sustentam plenamente sua viabilidade sob os princípios de economicidade, legalidade e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Esta conclusão reflete um posicionamento lógico e fundamentado, orientando o desenvolvimento do Termo de Referência, conforme art. 6º, inciso XXIII da referida lei, e deve ser incorporada ao processo de contratação pela autoridade competente. Em síntese, a contratação é indispensável e vantajosa para atender à necessidade identificada, promovendo desenvolvimento cultural e educativo no município. Caso



ocorram desafios não previstos ou dados insuficientes, ações corretivas deverão ser adotadas para garantir o sucesso do empreendimento.

Piquet Carneiro / CE, 21 de agosto de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
FABIANA VIEIRA DE SOUSA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
ROCILEIDE RODRIGUES MACIEL VIEIRA
MEMBRO

assinado eletronicamente
FRANCISCO STENYSLAU ALVES DA SILVA
MEMBRO